COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER Nº 10, DE 2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/04/2017
Protocolo

Ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 2, de 2017.

Ementa: Estabelece normas gerais sobre o Processo Administrativo Fiscal Contencioso, Institui o Conselho de Contribuintes e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

**Parecer Favorável**

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi encaminhado para análise e emissão de parecer por parte desta comissão, o Anteprojeto de Lei Complementar nº 2, de 2017 onde o Poder Executivo quer autorização desta Casa para instituir normas gerais na aplicação do processo administrativo fiscal contencioso, bem como, quer instituir o Conselho de Contribuintes.

A Execução Fiscal é um procedimento especial em que a Fazenda Pública requer de contribuintes inadimplentes o crédito que lhe é devido, utilizando-se do Poder Judiciário, pois não lhe cabe responsabilizar o devedor.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que a presente proposta de lei tem a finalidade de oferecer ao contribuinte um instrumento legal para que se defenda de eventual excesso de exação contido nos lançamento de tributos, sem a necessidade de se buscar o Poder Judiciário.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno fui designado Relator da presente proposição não qual passo a expor, dentro do prazo regimental o meu voto para deliberação dos demais Pares desta Comissão.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do art. 39 do Regimento Interno exarar parecer quanto aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias, bem como sobre assuntos pertinentes que de alguma forma altere a receita e a despesa ou que acarretem responsabilidades para o erário municipal.

A contestação por via administrativa é considerada uma alternativa mais rápida e barata para solucionar conflitos, sem recorrer ao Judiciário. Tal é o caso da Proposição ora sob o exame desta Comissão. Trata-se apenas de estabelecer normas sobre processo administrativo fiscal, pelo que não há renúncia de receitas ou criação de despesas que onerem o Orçamento do Município.

Verificado todos os preceitos que regem a elaboração do meu voto, entendo que não há no Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2017, nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira que possa obstruir sua tramitação no Plenário Legislativo, o que voto pelo parecer favorável.

III – PARECER DA COMISSÃO

Os Vereadores membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento acompanham por sua totalidade o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Voto Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 12 de abril de 2017.

**Serginho Ribeiro**
Vereador/PPL /Relator

**Mazutti**
Vereador/PSL/Secretário

**Jaime Vasatta**
Vereador/PTN/Membro